



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 347, DE 2022

(Do Sr. Reginaldo Lopes e outros)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, do Poder Executivo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-341/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/10/2022 13:02 - Mesa

PDL n.347/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(De Reginaldo Lopes, Airton Faleiro, Helder Salomão, João Daniel, José Guimarães, José Ricardo, Léo de Brito, Maria ddo Rosário, Merlong Solano, Natália Bonavides, Padre João, Patrus Ananias, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Rejane Dias, Rogério Correia, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, do Poder Executivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.216, de 30 de setembro de 2022, do Poder Executivo, que “Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Às vésperas do primeiro turno das eleições, dia 30 de setembro, o Governo Federal publicou o Decreto 11.216, que redefine os limites para movimentação e empenho sacramentando um novo contingenciamento nos orçamentos da União para 2022.

O referido decreto reduz a possibilidade de utilização do orçamento previsto nos órgãos e unidades que compõem o Poder Executivo Federal. O Decreto prevê um corte de R\$10,5 bilhões no poder executivo.

Nesse contexto, somente no âmbito do MEC formaliza o contingenciamento de R\$ 2,4 bilhões (R\$ 1,34 bilhão anunciado entre julho e agosto e R\$ 1,06 bilhão agora). Nesse sentido, o Ministério da Educação, cortou percentual de 5,8% em todas as programações, resultando em uma redução na possibilidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/10/2022 13:02 - Mesa

PDL n.347/2022

de empenhar despesas das universidades da ordem de R\$ 328,5 milhões de reais. Este valor, se somado ao montante que já havia sido bloqueado ao longo do ano, perfaz um total de R\$ 763 milhões em valores que foram retirados das universidades federais do orçamento que havia sido aprovado para este ano.

Segundo a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, essa limitação estabelecida pelo Decreto, praticamente esgota as possibilidades de pagamentos a partir de agora, tornando-se insustentável o funcionamento das Instituições de Ensino Superior.

O bloqueio também atinge drasticamente a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica que com este Decreto acumulam uma perda da ordem de R\$300 milhões. Segundo o Conselho Nacional dos Institutos Federais – CONIF, em nota: “Diante desse contexto financeiro e orçamentário caótico, quem perde é o estudante, que será impactado na continuidade de seus estudos, pois os recursos da assistência estudantil são fundamentais para a sua permanência na instituição”. A entidade aponta que itens essenciais para permanência do aluno, como gastos com transporte, alimentação, internet, chip de celular, bolsas de estudo, não poderão ser custeados em função do novo corte.

O Decreto sob comento também atinge várias outras áreas importantes como as da Saúde, da Ciência e Tecnologia, e do Meio Ambiente.

Tendo em vista que o executivo tem o poder discricionário de distribuir o contingenciamento entre os Ministérios, solicitamos que seja sustado o presente decreto de forma a permitir reprogramar os limites de empenho de modo a garantir recursos mínimos, suficientes para a continuidade da prestação de serviços sobretudo nas áreas de educação e saúde.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2022.

REGINALDO LOPES – PT/MG

AIRTON FALEIRO – PT/PA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

HELDER SALOMÃO – PT/ES

JOÃO DANIEL – PT/SE

JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE

JOSÉ RICARDO – PT/AM

LÉO DE BRITO – PT/AC

MARIA DO ROSÁRIO – PT/RS

MERLONG SOLANO – PT/PI

NATÁLIA BONAVIDES – PT/RN

PADRE JOÃO – PT/MG

PATRUS ANANIAS – PT/MG

PEDRO UCZAI – PT/SC

PROFESSORA ROSA NEIDE – PT/MT

REJANE DIAS – PT/PI

ROGÉRIO CORREIA – PT/MG

WALDENOR PEREIRA – PT/BA

ZECA DIRCEU – PT/PR



* C D 2 2 5 7 7 3 4 0 8 0 0 0 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 11.216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.961, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.....
.....

II -
a) os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I, inclusive para antecipação ou postergação dos valores contidos nos períodos estabelecidos;
..... " (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VI-A, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII ao Decreto nº 10.961, de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

FIM DO DOCUMENTO